



Município de Bombarral

**CONTRATO DE EMPREITADA DE PASSAGEM HIDRÁULICA – DRENAGEM PLUVIAL
NA RUA VALE GRILO – CASAL DAS PEGAS - BOMBARRAL**

CONTRATO Nº 23/2021

Aos 02 dias do mês de julho de dois mil e vinte e um, nesta vila do Bombarral, e edifício dos Paços do Município, sito na Praça do Município, perante mim Técnico Superior, Tiago José Leitão Pereira dos Santos, a exercer funções de Oficial Público conforme despacho n.º 03/2019 de 10 de janeiro, compareceram como outorgantes: -----

Ricardo Manuel da Silva Fernandes, com domicílio profissional na Praça do Município, 2540-046 Bombarral, portador do Cartão de Cidadão n.º _____, válido até 04/01/2028, o qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal do Bombarral, em representação do **MUNICÍPIO DE BOMBARRAL**, pessoa colectiva número 506 800 580, adiante designado abreviadamente por MB, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a) do nº1 e alínea f) do nº 2 ambos do artigo 35º do Anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, E -----

José Carlos Correia de Sousa,

_____, que outorga na qualidade de gerente da **PAVIZES – COMÉRCIO E TRANSPORTE DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LDA.**, com sede em Rua Pulido Valente, n.º 4, loja A, Urbanização Quinta do Porto Pinheiro, Colinas do Cruzeiro, 2675-672 Odivelas, com o NIPC 503241660, matriculada na Conservatória do Registo Comercial com o mesmo número de pessoa coletiva, conforme certidão permanente (_____) válido até 09/09/2021), com poderes para este ato conforme aquela certidão permanente que o habilita para o efeito e que faz parte integrante deste contrato. -----

Verifiquei a identidade do primeiro outorgante por ser do meu conhecimento pessoal, bem como a qualidade em que outorga e os poderes que legitimam a sua intervenção neste ato.

A do segundo outorgante pela exibição do cartão de cidadão anteriormente referido. -----

E pelos outorgantes foi dito que acordam entre si o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

Ban



Município de Bombarral

A empreitada de Passagem Hidráulica – Drenagem pluvial na Rua Vale Grilo – Casal das Pegas - Bombarral foi adjudicada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal em 19/05/2021, tendo sido aprovada em simultâneo a minuta do presente clausulado.-----

CLÁUSULA SEGUNDA

1 – A presente empreitada deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com o caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço contratual é de **€ 20.997,89 (vinte mil, novecentos e noventa e sete euros e oitenta e nove cêntimos)**, a acrescer IVA à taxa legal em vigor. ----

CLÁUSULA QUARTA

Os pagamentos serão efetuados de acordo com o previsto no Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA QUINTA

1 - O empreiteiro obriga-se a:

- a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, sem prejuízo do plano de trabalhos aprovado; -----
- b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor; -----
- c) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data da sua consignação ou da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior. -----

2 - No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra



Município de Bombarral

necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução. -----

3 - Quando o empreiteiro, por sua iniciativa, proceda à execução de trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, sem que tal se encontre previsto no caderno de encargos ou resulte de caso de força maior, pode o dono da obra exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da fiscalização. -----

4 - Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao empreiteiro. -----

5 - Se houver lugar à execução de trabalhos a mais cuja execução prejudique o normal desenvolvimento do plano de trabalhos e desde que o empreiteiro o requeira, o prazo para a conclusão da obra será prorrogado nos seguintes termos: -----

a) Sempre que se trate de trabalhos a mais da mesma espécie dos definidos no contrato, proporcionalmente ao que estiver estabelecido nos prazos parcelares de execução constantes do plano de trabalhos aprovado e atendendo ao seu enquadramento geral na empreitada; -----

b) Quando os trabalhos forem de espécie diversa dos que constam no contrato, por acordo entre o dono da obra e o empreiteiro, considerando as particularidades técnicas da execução. -----

6 - Na falta de acordo quanto ao cálculo da prorrogação do prazo contratual previsto na cláusula anterior, proceder-se-á de acordo com o disposto no nº 5 do artigo 373º do CCP. ---

7 - Sempre que ocorra suspensão dos trabalhos não imputável ao empreiteiro, considerar-se-ão automaticamente prorrogados, por período igual ao da suspensão, o prazo global de execução da obra e os prazos parciais que, previstos no plano de trabalhos em vigor, sejam afetados por essa suspensão. -----

CLÁUSULA SEXTA

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações legais e contratuais assumidas no presente contrato o Adjudicatário prestou caução no valor de €1.049,89 (mil e quarenta e nove euros e oitenta e nove cêntimos) correspondente a 5% do valor total da empreitada com a exclusão do IVA, através de Garantia n.º 280/2021-S, emitida pelo Banco Bic Português, S.A., em 07 de julho de 2021. -----

2. Todas as despesas inerentes à prestação de caução são da responsabilidade da Segunda Outorgante. -----



CLÁUSULA SÉTIMA

Para efeitos do artigo 290.º-A, e de acordo com o disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, o gestor do presente contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, é a | , em regime de substituição. -----

CLÁUSULA OITAVA

- 1 - A despesa inerente ao presente contrato encontra-se cativeira pela classificação orçamental 03 070104010 – Arruamentos, GOP 3 331 2021/26 Conservação e reparação de vias, de acordo com o Cabimento com o Número Sequencial 13878, de 26/04/2021. -----
- 2 - O compromisso relativo à despesa, referente ao Orçamento em vigor, foi registado no dia 25/06/2021, sob o n.º sequencial 20585. -----

FAZEM PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO:

- a) O caderno de encargos;
- b) O programa de concurso;
- c) A proposta adjudicada;
- d) Informação 63/DOPU-OIM/2021, de 21/04/2021;
- e) Cabimento com o n.º sequencial 13878;
- f) Declaração nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01;
- g) Ficha de Compromisso n.º CONTR.: 23/2021, de 25/06/2021;
- h) Documentos comprovativos de que adjudicatário não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente, Certificados de Registo Criminal, Declaração da Segurança Social e Certidão das Finanças.
- i) Alvará de empreiteiro de obras públicas, emitido pelo IMPIC ou certificado de empreiteiro de obras públicas que contenha a habilitações da 1.ª subcategoria (Vias de circulação rodoviária e aeródromos) e 6.ª subcategoria (saneamento básico) da

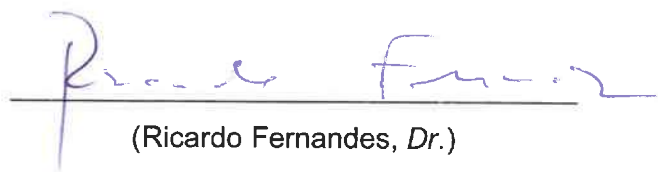


Município de Bombarral

- 2.ª categoria (vias de comunicação, obras de urbanização e outras infraestruturas), em classe que cubra o preço total da proposta;
- j) Documento comprovativo de haver sido prestada caução;
- k) Declaração indicando o nome do diretor de obra, termo de responsabilidade subscrito pelo técnico designado e comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil válido.

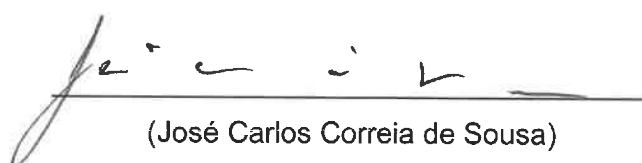
Para constar e surtir os efeitos legais foram lavrados e assinados 2 (dois) exemplares do presente contrato de idêntico valor, que vão ser devidamente assinados pelos dois outorgantes depois de lido e achado conforme, ficando um na posse de cada parte.

O Presidente da Câmara Municipal



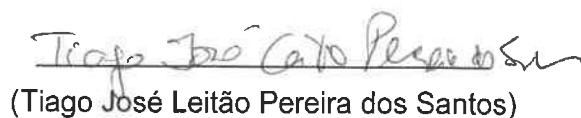
(Ricardo Fernandes, Dr.)

O Adjudicatário



(José Carlos Correia de Sousa)

O Oficial Público



(Tiago José Leitão Pereira dos Santos)

